

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 26 de abril de 2022, 173º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.631, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Publicação Nº 3871928

LEI N.º 4.631, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Aprova deliberação do Conselho da Cidade – CONCIDADE/BC, a respeito do benefício da transferência do potencial construtivo relativo ao caso que menciona.”

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a deliberação do Conselho da Cidade – CONCIDADE/BC tomada na Reunião Extraordinária do dia 21/03/2022, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.794/2008, e em cumprimento a determinação proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú, nos autos da Ação Judicial n.º 5014860-28.2021.8.24.0005.

Parágrafo único. A deliberação mencionada no caput se encontra registrada na Ata da 3ª Reunião Extraordinária CONCIDADE/BC, do dia 21/03/2022, que compõe o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação do que dispõe o art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.794/2008, fica definido em 10% (dez por cento) o benefício a ser aplicado sobre o potencial construtivo apurado para os imóveis cadastrados neste Município sob os DIC's n.º 20343 e 20344.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário dos imóveis cujo potencial construtivo será objeto de transferência, os competentes Certificados de Potencial Adicional de Construção, devendo os respectivos potenciais, apurados nos moldes dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar n.º 03/2010, estar acrescidos do benefício mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 29 de abril de 2022, 173º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAUTA DE JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 326/2022 - RECORRENTE: S P NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP

Publicação Nº 3870459

PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DATA de JULGAMENTO: 10/05/2022, às 9h00min

O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 10 de maio de 2022, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, o(s) seguinte(s) recurso(s) tributário(s):

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 326/2022

RECORRENTE: S P NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - BAIXA DE DÉBITO - INATIVIDADE - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site controladoria.bc.sc.gov.br/conselho_contribuinte. A reunião ocorrerá em ambiente virtual e poderá ser assistida ao vivo pelo público em geral no seguinte link: <https://www.facebook.com/ConselhoContribuintesBC>.

Balneário Camboriú, 3 de maio de 2022

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes